



TERMO DE PARCERIA Nº 04/2023

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA
FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 95 - Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **JOSÉ GERALDO MOTA CARVALHO**, CPF nº 342.132.446-87 e RG nº MG-944.268 SSP/MG residente e domiciliado na Avenida Bias Fortes, nº 303, Bairro Centro, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a transferência de recursos destinados à entidade por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV para custeio de atividades de manutenção da entidade conforme Plano de Trabalho apresentado por meio do Edital nº 02/2022 – Apresentação de Projetos SIGTV, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Subcláusula Primeira – O Plano de Trabalho aprovado em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda – O Plano de Trabalho poderá ser alterado em sua execução, nunca em seu objeto, mediante proposta submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social integram este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:



META 1 – Aprimoramento da gestão administrativa

META 2 – Manutenção predial para eliminação de umidade

CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

| METAS | CRITÉRIOS | INDICADORES |
|--|--|--------------------|
| 1 – Manutenção e melhoria da qualidade alimentar dos idosos. | Refeição balanceada para a melhoria da qualidade nutricional | Idosos alimentados |

CLÁUSULA QUINTA - O repasse do valor resultante do rateio do saldo disponível na Conta Corrente nº 13.693-X, Banco do Brasil, aberta para recebimento dos recursos SIGTV, ocorrerá em parcela única, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme Plano de Trabalho aprovado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação e alterações posteriores;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;



c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será transferido para a entidade parceira o valor de R\$1.986,83 (mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), em parcela única para a conta corrente nº 13.903-3, Agência nº 2276-4, Banco do Brasil/Maria da Fé, informada pela entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 - Subvenções Sociais .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados em conta corrente destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos aos credores serão feitos **unicamente por meio de transferência eletrônica, mediante celebração de contrato.**

SUBCLÁUSULA QUARTA – As compras de materiais de consumo e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424/2016 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, semestrais na seguinte conformidade:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas final do adimplemento do objeto por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até noventa dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado no caso de reprogramação de saldos ao final de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 24 de agosto de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito

JOSÉ GERALDO MOTA GONÇALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

LUCAS BATISTA BARRETO
Secretário Mun. de Adm. Financeira

Nome: _____

CPF: _____

ANALISA DE SOUZA
SMAS/EMAS - Gestora
Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Mat. E-0483 CPF Nº 734.758.108-04